

**EMENDA ADITIVA Nº 31 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 -
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170**

ACRESCE O INCISO XIX AO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XIX ao art. 5º do Projeto de Lei 0140/2023, passando a ter a seguinte redação:

“XIX – Operações sobre a saída de bens de capital, como máquinas e equipamentos, quando destinados à modernização e aumento da capacidade produtiva das empresas.;

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 20 de dezembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT

Justificativa

A presente Emenda Aditiva visa introduzir o inciso XIX ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 140/2023, proveniente da Mensagem n.º 9.170, com o intuito de promover ajustes e aprimoramentos na legislação em análise.

A inclusão do inciso XIX propõe a abrangência de operações relacionadas à saída de bens de capital, tais como máquinas e equipamentos, quando destinados à modernização e ao aumento da capacidade produtiva das empresas. Este acréscimo visa atender às demandas do setor produtivo, incentivando a renovação e aprimoramento tecnológico nas unidades industriais e comerciais, fomentando, assim, o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

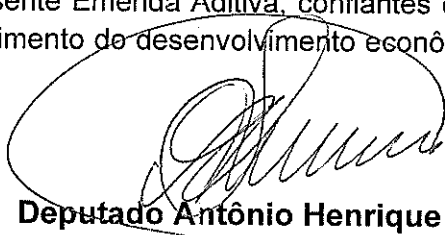
O incentivo à modernização por meio da inclusão dessa nova disposição legal busca estimular investimentos por parte das empresas, promovendo a eficiência e a competitividade nos diversos segmentos produtivos. Ao considerar as operações sobre a saída de bens de capital como parte do arcabouço tributário, proporcionamos um ambiente mais favorável aos investidores, contribuindo para a atração de novos empreendimentos e o fortalecimento dos já existentes.

A proposta está alinhada com práticas internacionais que reconhecem a importância de políticas fiscais voltadas para o estímulo à inovação e modernização da produção. A inclusão desse dispositivo reflete uma preocupação em manter o Estado do Ceará em sintonia com as tendências globais, contribuindo para a inserção competitiva de seus produtos no mercado internacional.

Ao viabilizar a modernização e expansão das capacidades produtivas, a Emenda Aditiva busca não apenas fortalecer o tecido econômico, mas também fomentar a geração de empregos. A modernização de processos e a ampliação das atividades empresariais tendem a impulsionar a demanda por mão de obra qualificada, contribuindo para a melhoria do quadro socioeconômico do Estado.

A presente Emenda Aditiva visa, portanto, contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, incentivando a modernização, o investimento e a geração de empregos. A inclusão do inciso XIX no artigo 5º do Projeto de Lei nº 140/2023 representa um passo significativo na construção de um ambiente propício ao crescimento econômico e à competitividade, alinhado com as demandas e desafios contemporâneos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente Emenda Aditiva, confiantes de que sua implementação contribuirá para o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.



Deputado Antônio Henrique

PDT